

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação

Resolução

Resolução CONSEPE nº 13, de 26 de março de 2008

REGULAMENTO DE MONOGRAFIA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para as atividades relacionadas com a elaboração da Monografia, para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu das FAMATH, considerando a Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007.

Art. 2º. Os objetivos da elaboração de monografia são: propiciar aos alunos dos cursos de pós-graduação a ocasião de demonstrar conhecimentos e competências adquiridas; estimular o aprofundamento temático, a consulta bibliográfica especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de reconstrução da própria realidade.

§ 1º A realização de trabalho monográfico é individual e obrigatória para obtenção do certificado de conclusão dos cursos de Especialização Lato Sensu, sendo que a não realização ou reprovação impede a obtenção do certificado do curso correspondente.

§ 2º Considera-se monografia um trabalho escrito que trate de um único tema, devidamente especificado e delimitado, cuja abordagem pode ser tanto teórica quanto prática, e que inclua sólida pesquisa documental e bibliográfica.

§ 3º A abordagem temática deve ter um caráter predominantemente aplicado, sendo um trabalho escrito a respeito de projeto, análise de casos e outros.

Secretaria de Pós-Graduação e Extensão

Rua Visconde do Rio Branco, 869 - São Domingos - Niterói

Tel: 2707-3535 - e-mail: posgraduacao@famath.com.br

Art. 3º. A monografia deverá obedecer, do ponto de vista formal, aos seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 30 (trinta) páginas de texto, não contadas as partes pré e pós-textuais;

II - seguir, naquilo que couber, o "Manual para Elaboração de Monografias dos Cursos de Pós-graduação" das FAMATH;

III - ser escrita na norma culta da língua portuguesa;

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 4º. As atividades relacionadas à elaboração da monografia constituem-se em:

I - escolha pelo aluno e designação pela coordenação, do professor orientador, a partir da listagem de professores orientadores, contendo as temáticas propostas por cada um deles, divulgada pela Coordenação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

II - orientação científica e metodológica, presencial, pelos professores orientadores.

§ 1º Deverá ser definido pela coordenação de cada curso, considerando as especificidades das áreas, o número máximo de 6(seis) alunos a serem orientados por cada docente, de forma a tornar viável o calendário da atividade.

§ 2º No caso de número superior a 6(seis) alunos optarem por determinado orientador, este deverá selecionar os que desejar orientar, devendo os demais serem informados pela coordenação e orientados a buscar outro orientador.

§ 3º Poderão se convidados e credenciados pelo colegiado do curso, professores de outras instituições de ensino, para atuarem como co-orientadores.

Secretaria de Pós-Graduação e Extensão

Rua Visconde do Rio Branco, 869 - São Domingos - Niterói

Tel: 2707-3535 - e-mail:posgraduacao@famath.com.br

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao professor orientador de monografia:

I - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação para elaboração da listagem de orientadores e respectivos temas, e do calendário das atividades;

II - atender e orientar o aluno em todas as etapas do projeto e do desenvolvimento da monografia, em horário previamente fixado com o aluno e registrado junto à Coordenação do curso de Pós-graduação;

III - avaliar continuamente a elaboração da monografia;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 6º. Compete ao aluno:

I - escolher um professor orientador, dentre os docentes indicados pela coordenação, conforme o disposto no Inciso I do Art. 4º, salvo os casos previstos no § 3º do Art.4º;

II - comparecer e participar das sessões de orientação nas datas agendadas;

III - seguir as orientações e recomendações do professor orientador;

IV - cumprir os prazos e as normas de apresentação estabelecidos para a entrega da monografia;

V - cumprir este Regulamento.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ORIENTAÇÃO

Art. 7º. Os professores dos cursos poderão orientar a elaboração de monografias em temas relacionados com a sua formação e/ou comprovada experiência profissional.

Secretaria de Pós-Graduação e Extensão

Rua Visconde do Rio Branco, 869 - São Domingos - Niterói

Tel: 2707-3535 - e-mail:posgraduacao@famath.com.br

Art. 8º. Serão orientadores de monografia os professores portadores do título de mestrado e/ou doutorado, escolhidos ou indicados pelos próprios alunos, de acordo com a afinidade ao tema e com a disponibilidade do docente, condições estas estabelecidas e divulgadas pela coordenação do curso.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser designados pela coordenação professores especialistas, com comprovada experiência no tema de monografia a ser desenvolvido.

§ 2º Os professores orientadores deverão estar com seus respectivos Currículos Lattes atualizados e disponíveis.

§ 3º O professor orientador receberá uma carga horária para orientação das monografias a seu cargo, a ser estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 4º O aluno, em formulário próprio, escolherá, dentre as opções apresentadas pela coordenação do curso, o tema e o professor orientador de sua preferência.

§ 5º Será permitida a troca de professor orientador em casos de seu afastamento das FAMATH ou por decisão da Coordenação, baseada em solicitação fundamentada do aluno

Art. 9º. Os orientadores, que terão a responsabilidade oficial de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e qualificá-los ou não para a apresentação final diante da banca examinadora, e todos os alunos, podem requerer a assessoria de outros professores do curso, das FAMATH e/ou de profissionais em atuação no mercado, com a devida anuência do orientador.

Art. 10º. Caberá ao aluno fazer o primeiro contato com o professor-orientador para agendar os encontros semanais de orientação, após a divulgação da relação de orientandos/orientadores, nos horários estabelecidos pela Coordenação para tal fim.

Art. 11. A orientação de Projeto de Monografia deve perfazer um total mínimo de 30 h/a. O aluno com 25% ou mais de faltas à orientação deverá ser, obrigatoriamente, REPROVADO. A presença e o andamento das atividades deverão ser informados pelo orientador à coordenação do curso no documento de controle de frequência.

Secretaria de Pós-Graduação e Extensão

Rua Visconde do Rio Branco, 869 - São Domingos - Niterói

Tel: 2707-3535 - e-mail: posgraduacao@famath.com.br

Art. 12. O controle de freqüência deverá ser entregue pelo professor-orientador à Coordenação do Curso assim que encerrar o período de orientação.

Parágrafo único A presença é obrigatória, porque, caso o aluno entre com quaisquer recursos contra o professor, a banca examinadora ou o curso, há prova material da freqüência de orientação e de como se desenrolou o semestre letivo.

Art. 13. As monografias deverão ser entregues na Secretaria de Pós-graduação e Extensão, que só efetuará o aceite caso sejam entregues em 4(quatro) vias encadernadas em espiral e com o visto do professor-orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação à banca examinadora.

Parágrafo único Após o aceite, 3(três) vias das monografias serão encaminhadas aos professores componentes da banca, pela Coordenação do Curso e 1(uma) via permanecerá na Secretaria de Pós-graduação e Extensão , como cópia de segurança.

Art. 14. O "Manual para Elaboração de Monografias dos Cursos de Pós-graduação" das FAMATH, deve fazer parte do dia a dia nas orientações, para saneamento imediato de eventuais dúvidas metodológicas do professor-orientador e do orientando.

Art. 15. O professor-orientador deverá estar ciente da compatibilidade entre o tema proposto e o conteúdo do trabalho desenvolvido e não poderá auxiliar diretamente na produção do texto.

Parágrafo único O professor orientador poderá considerar o trabalho como pendente, sem atribuição de nota, nos casos em que identifique necessidade de revisão e/ou modificação relevante.

Art. 16. Todo e qualquer tipo de plágio (da internet, de autores, de outros trabalhos, por exemplo), desde que comprovado, acarretará ZERO no trabalho e a REPROVAÇÃO do aluno, em qualquer das fases de desenvolvimento da pesquisa, incluindo a apresentação para a banca examinadora, não sendo, neste caso, admitida a reapresentação ou elaboração de novo trabalho monográfico.

CAPITULO V

DAS DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 17. O prazo máximo para entrega da monografia será de até 60 (sessenta) dias após o término das aulas e atividades do curso.

Art. 18. A Banca Examinadora será composta de 3(três) professores, entre eles o orientador, cabendo-lhe a tarefa de presidir a mesa, sendo a apresentação da monografia aberta ao público.

Parágrafo único A Banca Examinadora, recebida a monografia, terá no máximo 30 (trinta) dias para analisá-la e marcar a apresentação pelo aluno.

Art. 19. O tempo de duração da apresentação será dividido da seguinte forma.

§ 1º Cada aluno disporá de 15(quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5(cinco) minutos, para apresentar o trabalho para a banca examinadora.

§ 2º Cada professor convidado terá 10(dez) minutos para fazer suas considerações e arguições, as quais deverão ser respeitadas e livres de interrupções.

§ 3º O aluno disporá de 10(dez) minutos para apresentar suas respostas.

§ 4º A atribuição de nota, sem a presença do aluno, não deverá ultrapassar a 10 minutos.

§ 5º O professor-orientador terá até 5(cinco) minutos para as suas considerações sobre o aluno e o desenvolvimento do trabalho e divulgação da nota.

Secretaria de Pós-Graduação e Extensão

Rua Visconde do Rio Branco, 869 - São Domingos - Niterói

Tel: 2707-3535 - e-mail:posgraduacao@famath.com.br

Art. 20. Não deverá haver qualquer tipo de manifestação do professor-orientador durante a apresentação do trabalho do aluno ou durante a argüição dos avaliadores. Este poderá manifestar-se durante a divulgação da nota ao aluno, conforme estabelecido no Art. 19.

Art. 21. A composição das Bancas Examinadoras será feita por indicação de especialistas pelo orientador ao coordenador do curso, que poderá acatar ou expressar as razões de veto, se ocorrer.

Parágrafo único Nesta eventualidade, o orientador deverá indicar uma nova composição.

Art. 22. Serão aprovados os alunos cuja média for igual ou superior a 7,0 (sete). Deverão reapresentar seus trabalhos para nova avaliação, pela mesma banca examinadora, os alunos que obtiverem nota 6,0 (seis) até 6,9 (seis e nove). Serão reprovados os alunos cuja nota for inferior a 6,0 (seis).

§ 1º O aluno terá um prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação dos resultados, para sanar as deficiências apontadas pela banca, caso o fato ocorra, inclusive nos casos de aprovação com nota igual ou superior a 7(sete).

§ 2º A versão corrigida deverá ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação, no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º A avaliação da versão corrigida será feita por todos os membros da Banca Examinadora e será definitiva.

§ 4º O documento final aprovado deverá ser entregue em até 30(trinta) dias após a liberação pela Banca Examinadora, encadernado em capa dura preta, com caracteres externos em dourado.

Art. 23. Os alunos reprovados, obrigados a elaborar uma nova monografia, poderão solicitar a orientação de um novo professor da relação de orientadores e deverão, em qualquer situação proceder a novo prazo de matrícula no curso, exceto nos casos previstos no Art. 16.

Art. 24. O aluno terá prazo de 48(quarenta e oito) horas para requerer, à Coordenação do Curso, a revisão das notas, com a devida fundamentação.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 25. O aluno será avaliado e receberá notas de zero a 10,0 (dez) na apresentação da monografia, em cada um dos seguintes critérios:

- 1- monografia escrita com coerência e coesão textual;
- 2- nível de aprofundamento da investigação;
- 3- adequação da metodologia científica utilizada ao tema e da monografia às normas das FAMATH;
- 4- qualidade das reflexões apresentadas na análise do tema e nas conclusões;
- 5- apresentação da Monografia.

Parágrafo único A Banca Examinadora deverá apresentar em seu parecer, uma avaliação detalhada da monografia, segundo os critérios supra citados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por comissão especialmente designada pela Diretoria de Pós-Graduação e Extensão.

Art. 27. O presente Regulamento é aplicável a todos os alunos vinculados aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu das FAMATH.

Art. 28 O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, tornando sem efeito disposições anteriores em contrário.

Secretaria de Pós-Graduação e Extensão

Rua Visconde do Rio Branco, 869 - São Domingos - Niterói

Tel: 2707-3535 - e-mail: posgraduacao@famath.com.br